

Presidência do Governo

Contrato-Programa n.º 215/2019 de 6 de agosto de 2019

Entre:

- A primeira outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por **RAA**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por Vasco Ilídio Alves Cordeiro, na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º 10/2019, de 28 de janeiro,

E,

- O segundo outorgante **Diogo Marin Tavares de Melo**, menor, titular do cartão de cidadão n.º 14585671, válido até 26 de abril de 2023, residente em Rua da Madeira, n.º 8, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, ilha de São Miguel, neste ato representado pela sua mãe, Ana Isabel Abreu Marin Tavares Melo, titular do cartão de cidadão n.º 10621682, válido até 8 de janeiro de 2022, contribuinte fiscal n.º 212672487, residente no Caminho da Ribeira da Praia, n.º 4, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2019, no seu artigo 36.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foi requerido à Presidência do Governo Regional, pela mãe do Diogo Marin Tavares de Melo, Ana Isabel Marin Melo, a atribuição de um apoio à participação daquele atleta e do seu colega de equipa, Henrique Medeiros, no campeonato do Mundo Vela 420, em Sub 17 - Vila Moura, iniciativa que contribui para o desenvolvimento desportivo e para a promoção da Região Autónoma dos Açores, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 36.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 10/2019, de 28 de janeiro;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA ao Segundo Outorgante relativo à participação deste e do seu colega de equipa, Henrique Medeiros, no Campeonato do Mundo Vela 420, em Sub 17, que se realiza de 3 a 11 de julho, em Vila Moura.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, o Segundo Outorgante obriga-se, nos termos do presente contrato, a comprovar junto da RAA a utilização do apoio atribuído no pagamento de despesas decorrentes da participação da jovem dupla de velejadores referida na cláusula 1.^a, no Campeonato do Mundo Vela 420, em Sub 17 – Vila Moura.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 - A RAA está obrigada a transferir para o Segundo Outorgante o montante de € 2.000,00 € (dois mil Euros) no âmbito deste contrato, destinado a assegurar pelo segundo outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a

2 - A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2019, Departamento 02 - Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – “Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral, classificação económica D/ 04/08/02/00/00.

3 - Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula 4.^a

Fiscalização

1 - A RAA acompanha e fiscaliza o modo como o Segundo Outorgante executa o presente contrato-programa.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a

Deveres especiais de informação

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 6.^a

Modificações subjetivas do contrato

O Segundo Outorgante não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 7.^a

Início e cessação de vigência

1 - O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura.

2 - Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato-programa

1 - O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2 - A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização.

4 - A resolução do contrato programa pelo primeiro outorgante determina a obrigatoriedade de devolução, por parte do segundo outorgante, do montante do apoio concedido, no prazo a determinar por aquele, sob pena de execução fiscal.

Cláusula 9.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

**

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse do Segundo Outorgante.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Assinado em Ponta Delgada, em ---- de julho de 2019.

Pela Região Autónoma dos Açores, o Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Pelo Diogo Marin Tavares de Melo, a sua representante legal, *Ana Isabel Abreu Marin Tavares*.